

COMUNICADO SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO DE RENDA

Com base no **Decreto nº 4.382 de 16 de agosto de 2023**, que regulamenta no âmbito do Município de Matelândia a **retenção na fonte do imposto de renda** de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal, comunicamos o que segue.

As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município **a partir de 18 de agosto de 2023** deverão observar as regras relativas ao **destaque do imposto de renda incidente na fonte** - IRRF de acordo com as normas do referido Decreto.

O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

As **alíquotas aplicáveis** a cada tipo de objeto são aquelas constantes no **Anexo I** da IN RFB 1234/2012. Para os **casos de não retenção**, os Anexos II, III e IV apresentam os modelos de declarações a serem apresentadas pelas entidades beneficentes de educação e assistência social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, além dos optantes pelo Simples, que alternativamente podem apresentar a consulta atualizada do Portal do Simples. Sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III da IN a apresentação do CEBAS.

Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Matelândia, **os demais tributos** tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - **não serão objeto de retenção** na fonte pelos órgãos do Município, suas autarquias e fundações, **não devendo ser objeto de destaque** nas notas fiscais ou faturas.

O valor retido pelo Município a título do imposto de renda será **considerado como antecipação do que for devido à União**, podendo ser utilizado para **deduzir o valor a ser recolhido**, apurado no mês de ocorrência da retenção, bem como, no caso de excedente, para **compensar** o valor mensal do imposto a ser pago **nos meses subsequentes**.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição.

Claudir Pereira dos Santos
Secretário de Finanças Interino

Matelândia, 18 de agosto de 2023.